

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 03 de março de 2017

ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS N.º. 09/2017

ÁREA: SANEANTES

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a saneantes que foram publicadas no Diário Oficial da União - DOU **em fevereiro** de 2017:

Diário Oficial da União N.º. 28, quarta-feira, 08 de fevereiro de 2017, Pág. 35

RESOLUÇÃO-RE N.º 326, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 99, de 02 de agosto de 2016, considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7º, XV, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando a comprovação da fabricação/divulgação/comercialização do produto saneante sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa ALFALIMP - DETERGENTE INSTANTÂNEO FLÚOR HF ORIGINAL, pela empresa WNS Industria LTDA, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto saneante ALFALIMP - DETERGENTE INSTANTÂNEO FLÚOR HF ORIGINAL, fabricados pela empresa WNS Industria LTDA, (CNPJ desconhecido), localizada supostamente no Estado do Rio de Janeiro em local incerto.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades dos produtos descritos no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União N.º. 34, quinta-feira, 16 de fevereiro de 2017, Pág. 39

RESOLUÇÃO-RE N.º - 387, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 99, de 02 de agosto de 2016, considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7º, XV, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDEGerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

considerando a comprovação da fabricação/divulgação/comercialização do produto saneante sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa POWER CLORO - HIPOCLORITO DE SÓDIO, pela empresa Eco Power Brasil Quimica Ltda - ME, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto saneante POWER CLORO - HIPOCLORITO DE SÓDIO, fabricado pela empresa Eco Power Brasil Quimica Ltda, (CNPJ 00.377.778/0001-14), localizada na Av. Julio de Castilho, 2532 - Vila Palmira, Campo Grande – MS.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 40, sexta-feira, 24 de fevereiro de 2017, Pág. 74

RESOLUÇÃO-RE Nº - 478, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº - 99, de 02 de agosto de 2016 e, considerando os arts. 12, 50, 59 e art. 67, I, da Lei Nº - 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7º, XV, da Lei Nº - 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando que foi identificado em estabelecimento da cidade de Recife/PE, o produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, HIPOCLORITO DE SÓDIO, conteúdo 1L e 5L, fabricado por empresa desconhecida, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto HIPOCLORITO DE SÓDIO, conteúdo 1L e 5L, fabricado por empresa desconhecida, rotulado com o CNPJ 06.366.622/0001-50 e AFE n.º 3.03.099-5, ambos inválidos.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos fone (62) 3201-3541 ou e-mail: vigipos@saude.go.gov.br

Sem mais para o momento,

Eliane Rodrigues da Cruz
Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos -
GVSP

Maria Cecília Martins Brito
Superintendente da Vigilância em Saúde -
SUVISA